

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros
Navegação de Linha _ ICOARACI / CAMARÁ
Reajuste de tarifa do Contrato de Concessão Nº 01 / 2000 _ 03/2009
Reajuste Percentual _ 7,93 %
Resolução ARCON Nº 01/ 2010

Bicicleta	20,11	-	-
Passageiro Classe Econômica	15,33	-	-
Passageiro Classe Turística	20,90	-	-

Obs.: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa da classe econômica e, quando no uso da classe executiva, deverá pagar a diferença entre as tarifas.

Classe	Descrição	Descarregado	Carregado	Com carga perigosa
--------	-----------	--------------	-----------	--------------------

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	365,22	474,85	529,99
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	391,81	509,23	568,26
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	510,53	663,62	740,17
	Caminhão truck longo	289,97	376,89	420,36
	Caminhão truck	245,21	318,51	355,49
	Caminhão toco	159,58	207,58	231,59
	Caminhão 3/4	112,23	145,96	162,82
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	460,58	598,75	667,51

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	463,82	-	-
	Pula-pula grande	944,51	-	-
	Trator D-4	993,81	-	-
	Trator D-5 e D-6	1.096,95	-	-
	Trator D-7 e D-8	1.325,29	-	-
	Trator D-9 e D-10	1.325,29	-	-
	Motoniveladora	1.325,29	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	993,81	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	1.193,61	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	463,82	-	-
	Mini-escavadeira	308,13	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	894,56	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	86,93	-	-
	Automóvel médio	75,90	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	64,87	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	111,58	-	-
	Utilitário médio	90,82	-	-
	Utilitário pequeno	73,95	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	208,23	-	-
	Ônibus urbano	226,40	-	-
	Microônibus	125,85	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	23,35	-	-
	Animal	20,76	-	-

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA

RESOLUÇÃO Nº 02/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;
Considerando que a Resolução Nº 02/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará;
Considerando que o art. 3º da Resolução Nº 02/2010-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução Nº 02/2010-CONERC, de 31 de março de 2010, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, os quais entrarão em vigor a partir do dia 16 de abril de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 13 de abril de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 02/2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010

Tabela Tarifária do Sistema de Transporte Convencional Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará

- 1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMS e excluída a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
- 2) Às linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia;
- 3) Para aquelas linhas rodofluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
- 4) A tabela de preços das passagens homologada pela ARCON deverá estar afixada nos guichês de venda de bilhete e no interior dos veículos em operação, para consulta do público.

TIPO: VD (VIAGEM DIRETA); S (SECCIONAMENTO) E VP (VIAGEM PARCIAL)
CLASSE: A - ADMITE PASSAGEIROS EM PÉ ATÉ A METADE DA LOTAÇÃO SENTADA;
CLASSE: B - ADMITE SOMENTE PASSAGEIROS SENTADOS;
CLASSE: C - LEITO;
CLASSE: D - TRANSAMAZÔNICA

Tipo	Cód.	Linhas / Seccionamentos	Classe	Tarifa Rodo (R\$)
------	------	-------------------------	--------	-------------------

ALMIR ALVINO NOGUEIRA (EXPRESSO REAL)

LINHA IRITUUA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VD	4404	IRITUUA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	2,31
SEC	3049	VILA PINHEIRO - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	2,01
SEC	3050	TREVO KM 14 - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,41
SEC	3051	KM 9 (BR-010) - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,41
SEC	3052	KM 3 (BR-010) - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,41

LINHA AURORA DO PARA - MÃE DO RIO VIA SANTANA DO CAPIM

VD	4412	AURORA DO PARA - MÃE DO RIO VIA SANTANA DO CAPIM	B	4,91
SEC	3413	SANTANA DO CAPIM - KM 16 PA-242 (MÃE DO RIO)	B	1,99
SEC	3414	KM 16 PA-242 (MÃE DO RIO) - AURORA DO PARA	B	1,92
SEC	3415	AURORA DO PARA - MÃE DO RIO	B	1,00

A. L. PACHECO PORTAL - ME

LINHA SOURE (SEDE) - SALVATERRA (CAMARÁ) VIA PA-154

VD	2204	SOURE (SEDE) - SALVATERRA (CAMARÁ) VIA PA-154	B	3,49
SEC	3182	TRAVESSIA SOURE/SALVATERRA - CAMARÁ	B	3,30